

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***PROJETO DE LEI Nº /2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem a evitar e combater o assédio sexual no Município de São Paulo nos estabelecimentos que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem a evitar e combater o assédio sexual no Município de São Paulo nos estabelecimentos que especifica.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartaz com informações sobre o assédio sexual nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de São Paulo:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros locais que prestem serviços de hospedagem;
- II - casas noturnas, casas de espetáculos, bares, boates e similares;
- III - restaurantes, lanchonetes e similares;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - academias de dança, ginástica e atividades correlatas.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei ficam obrigados a exhibir, de forma visível e em local de acesso ao público, cartaz com informações que ajudem a evitar e combater o assédio sexual, disponibilizando telefone para auxiliar pessoas que se encontrem em suas dependências, com os seguintes dizeres, seguidos do número e da data de publicação desta Lei:

“Este estabelecimento repudia a violência contra a mulher e o assédio sexual, apoia a luta contra esses crimes.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Em caso de assédio neste local, ligue: (xx) yyyy-yyyy

Violência contra a mulher é crime! Denuncie! Ligue 180."

Art. 4º As dimensões do cartaz serão compatíveis com o espaço disponível, de forma a facilitar a visão por todos os frequentadores, retangular, na horizontal, na proporção 1:1,6.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento infrator, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§2º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de até 12 (doze) meses da data da infração anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

Muitas são as **violências** sofridas diariamente por uma mulher. Desde que saem de casa, sabem que estão em risco. Em todos os ônibus ou metrô estão expostas a contatos corporais, em um relacionamento onde ouvem agressões verbais, em casos extremos, violência e estupro. Tudo isso é violência contra a mulher. E precisamos saber o que a lei diz sobre isso. Afinal, quais são os tipos de assédio? Como elas podem se defender? Como denunciar um agressor? Entenda o que você pode fazer.

O que é estupro?

De acordo com a delegada de polícia e professora de criminologia Mônica Gamboa, estupro só corresponde ao ato sexual de fato. "É considerado estupro toda conjunção carnal sem consentimento. Essa violência física é classificada como um crime contra os costumes e a dignidade sexual, é um crime hediondo", explica.

Nos termos da lei: "Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". Isso significa uma coação mediante violência física. Quando um homem fricciona suas partes íntimas contra uma mulher dentro do ônibus está cometendo um **assédio sexual**, mas não um estupro.

Assédio moral

Entre os crimes de menor grau, está o assédio moral, normalmente praticado por pessoas conhecidas da vítima, como o chefe da empresa. "Quando um superior tenta passar uma cantada em uma funcionária e ela não aceita, pode começar uma tortura psicológica. Quanto mais ela resiste, mais ele insiste. Se ele passar a difamar, caluniar ou injuriar a moça entra em um enquadramento mais rigoroso: é um crime contra a honra", explica a delegada. Apesar de este crime ser legalmente mais grave, as penas são ínfimas, em geral afiançáveis.

Como denunciar o assédio sexual

O ano de 2019, por si só, é um marco quando esse é o assunto: este é o segundo ano em que a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018 (Lei de Importunação

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Sexual), esteve em vigor. Isto significa que atos de cunho sexual sem consentimento podem resultar em até cinco anos de reclusão. É o resultado de uma luta de anos e, por mais que nós esperamos que a lei seja cumprida rigorosamente daqui para a frente, nós também podemos fazer a nossa parte.

Por isso, fique atenta aos pontos abaixo lembre-se: acima de tudo, a sua segurança é o que mais importa. Fique atenta e evite entrar em confronto diretamente com o agressor, principalmente, se você estiver desacompanhada.

1. Busque ajuda imediata - Não importa o que aconteceu ou onde: o primeiro passo em qualquer caso de assédio é buscar ajuda imediata. Peça ajuda para quem está ao seu redor ou busque as autoridades locais para ter algum tipo de suporte nesse momento. Mesmo nos transportes públicos, cobradores, motoristas e funcionários do Metrô são úteis para ajudá-la em uma situação de crise.

2. Faça registros - Aqui, sabemos que tudo depende do estado emocional da vítima, mas é importante você anotar o mais rápido possível todas as informações que conseguir sobre a ocorrência: o horário, o local, o que aconteceu, características do agressor, nome e telefone de testemunhas, se possível faça fotos... Enfim, faça um registro o mais detalhado possível. Isso é importante para ajudar na investigação e condenação do agressor.

3. Faça um boletim de ocorrência - Para isso, o ideal é ir até uma delegacia ou procurar o posto policial mais próximo e fazer um boletim de ocorrência. As denúncias de assédio não precisam ser feitas exclusivamente na Delegacia da Mulher: qualquer posto policial pode fazer o registro. E, atenção: a polícia não pode se recusar a registrar um B.O. de assédio sexual. Caso você encontre qualquer dificuldade, faça uma reclamação na ouvidoria ou busque o Ministério Público.

4. Guarde este número: 180 - Você presenciou um caso de assédio, estupro ou violência contra a mulher? Você pode fazer uma **denúncia anônima discando 180**. O serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados. Fazer uma denúncia pelo telefone não impede que você também vá à delegacia registrar um boletim de ocorrência - aliás, ter em mãos esse documento é muito importante para a investigação do caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

4. Use o celular – A tecnologia pode ser usada a seu favor, nesse caso. Se você testemunhar um assédio, faça fotos e chame imediatamente a polícia. Isso pode garantir uma prisão em flagrante e facilitar o processo como um todo.

5. Faça um exame toxicológico - Infelizmente, sabemos que o uso de entorpecentes como "Boa noite, Cinderela" é comum em casos de estupro e assédio sexual. Se você acredita que isso aconteceu com você, vá ao hospital e faça um exame toxicológico até 5 dias após a ocorrência. Quanto antes melhor, e essa é uma prova importante de você foi vítima de um crime.

No mais, siga as orientações das autoridades e cuide de você. Busque apoio em familiares e amigos próximos, visite um psicólogo e não permita que o crime desestabilize a sua vida ainda mais. Garanta a sua estabilidade e saúde emocional, e priorize o cuidado com você mesma, acima de tudo.

A Prefeitura do Município de São Paulo tem um link na internet com informações importantes sobre o assédio sexual na Administração Municipal (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/noticias/?p=245091).

Por todos esses motivos, a obrigação de estampar um cartaz com informações sobre esse mal que é comum infelizmente na nossa cidade é uma importante contribuição para o combate e a repressão ao assédio sexual.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o bem público, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositora.